靈

MUNICÍPIO

CONVÊNIO DE N.º 344/2013 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, E O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n° - 13° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 31630-901, inscrita no CNPJ n.º 08.631.821/0001-38, a seguir designada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Eros Ferreira Biondini, residente na Rua Arthur Itabirano, nº 123, Bairro São José, Município Belo Horizonte/MG, portador do CPF n.º 844.706.666-53 e do CRMV-MG n.º 5009, e o MUNICÍPIO de Arcos, sediado na Rua Getúlio Vargas, n.º 228, Centro, CEP nº 35.588-000, Telefone (37) 3359-7916, CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, a seguir designado simplesmente, MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Alves da Silva, residente na Rua Tenente Ribeiro, nº 315, Centro, Arcos/MG, portador do CPF n.º 437.769.816-87 e do RG n.º M-3.511.802 SSP/MG, e, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e na Legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e suas alterações, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão, pela SECRETARIA, de recursos consignados em seu orçamento, ao MUNICÍPIO, com o fim específico de: Apoio financeiro para construção de cobertura metálica da pista de skate localizada à Rua São Geraldo, esquina com Rua Japaraíba e Rua Felisbina Vieira no Município de Arcos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, a **SECRETARIA** repassará ao **MUNICÍPIO** a importância de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), que será liberada em uma única parcela, a ser creditada no Banco Caixa econômica Federal, Agência n.º 1696-9, Conta Corrente n.º 006.177-2, da cidade de Arcos em nome do **MUNICÍPIO**, para utilização conforme condições fixadas no presente Instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

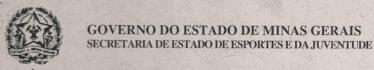
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá ao MUNICÍPIO, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, em vigor, a CONTRAPARTIDA, no valor de R\$10.557,93 (dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) previsto para execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I Os recursos desta **SECRETARIA** para execução do presente convênio correrão à contada seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1531.27.813.149.4171.0001.4440.42.01.0.38.1.
- II Os recursos do MUNICÍPIO referentes à CONTRAPARTIDA obrigatória, prevista na Subcláusula Única da Cláusula Segunda, correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.11.27.813.8131.1.114.000.4490.51.00, constante da Lei Municipal n.º 2.517/2012, de 18/10/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio poderá ser **prorrogado** mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da **SECRETARIA** e observadas às normas legais vigentes sobre a matéria, vedadas à modificação ou alteração de seu objeto e das rubricas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **MUNICÍPIO** solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pela CONVENIADA, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo às Instruções da Secretaria, devendo ser entregue no órgão competente da Secretaria, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada pendências nas contas ou no cumprimento do objeto, o CONVENENETE, será notificado, com prazo para defesa e regularização das mesmas. Decorrido o prazo concedido na notificação, sem manifestação satisfatória, a SEEJ, por meio da Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas, tomará todas as medidas legais cabíveis quanto ao bloqueio no SIAFI e o encaminhamento para a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA:

- a) aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo Município;
- b) repassar, os recursos financeiros ao MUNICÍPIO, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela SECRETARIA e bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) publicar o presente Instrumento, na forma da lei;
- e) fornecer ao conveniado o modelo de placa padrão da SECRETARIA, para identificação das obras a serem realizadas, quando for o caso;
- f) após o repasse dos recursos de que dispõe o presente Convênio, dar ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município Conveniado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999;

g) analisar e julgar a Prestação de Contas apresentada pelo MUNICÍPIO, referente ao presente Instrumento.

Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
NES: 1103460-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

h) Fiscalizar o cumprimento do objeto por meio de vistoria in loco de servidor a ser designado pela Diretoria de Acompanhamento de Prestação de contas.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Nos casos em que couber, fazer inserir, obrigatoriamente, nas peças publicitárias (placas, faixas, convites, folders, cartaz etc.) e/ou uniformes esportivos, para eventos nacionais ou internacionais, a logomarca do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, conforme modelo fornecido por esta pasta, junto a Assessoria de comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente;
- b) comunicar anteriormente à SECRETARIA, a data de inauguração da obra, objeto deste Convênio, quando ocorrer concomitantemente evento esportivo;
- c) colocar placa de inauguração, conforme modelo fornecido pela SECRETARIA, observando o disposto na legislação eleitoral vigente;
- d) fomentar a prática esportiva em competições como jogos, torneios, campeonatos;
- e) ceder à utilização do espaço para o treinamento de Escolas Estaduais do MUNICÍPIO de acordo com cronograma de solicitação apresentado antecipadamente;
- f) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio e por sua prestação de contas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e legislação pertinente, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da SECRETARIA;
- g) incluir, no Orçamento Anual do Município, o recurso financeiro recebido da SECRETARIA, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Instrumento;
- h) manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e enquanto não utilizados pelo **MUNICÍPIO**, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para o prazo superior a 30 (trinta) dias;
- i) as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
- j) os recursos desse convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva do conveniado;
- k) realizar os procedimentos licitatórios e celebrar os contratos, conforme prescrito na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- I) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse efetuado pela **SECRETARIA**, constante da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- m) responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo valor da CONTRAPARTIDA exigida na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste instrumento;
- n) executar o objeto do presente convênio, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- o) quando for o caso, manter no local da obra, placa-padrão da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG, conforme modelo fornecido;

Cláudia Gonçahes Lefte
Assessora Juridica
MESP: 1134654

JULA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

- p) manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;
- q) após o recebimento do recurso, dar publicidade da celebração do presente Convênio, através da Imprensa ou por Boletim Oficial, conforme disposto no art. 2°, da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999 e Decreto Estadual n.º 43.635/2003 Art.12, inciso XXI.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento e dos respectivos Termos Aditivos, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no "Minas Gerais" Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **MUNICÍPIO** fica também obrigado a restituir à **SECRETARIA**, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições do presente convênio, ensejará a sua rescisão e a imediata aplicação das sanções nele constantes e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, de de 2013.

EROS FERREIRA BIONDINI

Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

Roberto Alves da Silva

	1101	icho Municipai de A	11000	0, 10.
TESTEMUNHAS:	1 11 6 9	111.	- 1>8	Signal Control of the
1) Nome: Haly	of afternal 16	White 2) Nome	e:	RITE STATE OF THE
RG	A STATE OF THE STA	RG_	1 XXXX	2 B
CPF		CPF	Chr. Chr. Ch.	itel 1
Ass.: Haln	allownost re	: se Acumille to	THE STATE OF THE PARTY OF THE P	
(GSL. Conv323/2013)		221 - FO. C	the Man in	Cláudia Gonçalves Lei
				Assessora Juridie